

PROJETO DE LEI N° , DE 2007
(Do Sr. Sebastião Bala Rocha)

Altera o art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, acrescentando-lhe § 4º, para estabelecer obrigatoriedade de destinação de recursos aos Estados da Amazônia Legal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 18.

4º Os contribuintes que fizerem a opção de que trata o caput deste artigo destinarão a atividades culturais originárias dos Estados da Amazônia Legal valor equivalente a, no mínimo, dez por cento do valor total das doações e patrocínios efetuados no exercício, observadas as demais condições e critérios estabelecidos nesta Lei."
(NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do exercício financeiro subsequente à data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

É notória a concentração dos recursos oriundos do benefício fiscal concedido pelo art. 18 da Lei nº 8.313, de 1991, em projetos culturais originários das Regiões Sudeste e Sul, o que caracteriza verdadeira distorção na aplicação desses recursos e contraria o principal objetivo do benefício dado aos contribuintes do imposto de renda, pessoas físicas e jurídicas, de incentivar a criação artística e cultural em todo o País.

O que se constata atualmente é, de fato, o desincentivo aos projetos culturais oriundos de regiões mais afastadas, em especial da grande Região Amazônica, onde se encontram importantes manifestações culturais à míngua de recursos, em benefício da produção de centros maiores, que terminam sendo os únicos agraciados com os incentivos fiscais.

Diante disso, grande parte da produção cultural e artística enfrenta enormes dificuldades financeiras e corre mesmo sério risco de extinguir-se.

O presente Projeto propõe justamente a correção dessa aplicação distorcida das doações e patrocínios efetuados pelos contribuintes do imposto de renda, de forma a garantir a destinação de recursos a projetos culturais originários dos Estados da Amazônia Legal, observadas todas as demais condições e critérios estabelecidos em lei para realização desses incentivos.

Eis as razões que nos levam a contar com o apoio dos ilustres Colegas Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado Sebastião Bala Rocha

2007_18373_Sebastião Bala Rocha_175.doc